

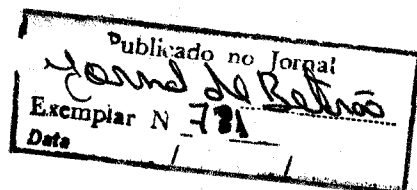


Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX : (046) 534-1388

CEP - 85575000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

LEI Nº 009/96
DE 26/JUNHO/1.996.



SUMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Exercício de 1.997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício financeiro de 1.997.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas, serão conforme os preços vigentes em setembro de 1.996.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

- I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1.996.
- II - Estimará valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.997, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - Observará para que o montante das despesas não seja superior ao das receitas;
- IV - Conterá previsão de correção trimestral dos valores de Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro, que vier substituí-la, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.
- V - As Despesas terão suas estimativas baseadas na manutenção de Quadro de Fechoal e da Estrutura Administrativa, na prestação de serviços públicos e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas, despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, na Administração Pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX : (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

Art. 40 - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades, típicas das Administrações Públicas Estaduais e Federais, ressaltando-as aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 50 - Não poderão ser fixadas Despesas, sem que estejam definidas por fontes de recursos.

Art. 60 - As Despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do Exercício, superar as Receitas, desde que o excesso de Despesa seja financiado por Operações de Crédito, nos termos do Art. 167, III da Constituição Federal.

Art. 70 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches, APAE e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 80 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de Subvenções Sociais para Entidades Públicas Municipais, Estaduais e federais.

Parágrafo Primeiro - O título a que se refere a "caput", fica exclusivo para transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS;

II - Atendam ao disposto no Art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Segundo - É vedada também, a inclusão de dotações, a título de auxílios para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere a Art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 90 - O Poder Executivo, enviará a Câmara Municipal, até 02 (dois) meses antes da encerramento do atual Exercício Financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação de Tributos, especialmente sobre:

I - A revisão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação.

II - Redução nos prazos de apuração e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores.

III - Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município, recebidos com atraso.

Art. 10 - Os Projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos Projetos, especialmente aqueles que exijam aplicações do Município.



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX : (046) 534-1388

CEP - 85575000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

Art. 11 - AS alterações da política d e pessoal e respectivas despesas obedecerão a s disposições constantes no Capítulo V, da presente Lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 - As prioridades do Município de São Jorge d'Oeste, compreendem as seguintes metas delineadas:

I - LEGISLATIVA

- Dar continuidade e aperfeiçoar a processo legislativo para o atendimento as matérias de competência Municipal;
- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- Proporcionar treinamento a vereadores e servidores;
- Aquisição de 01 (uma) linha de telefone e equipamentos;
- Melhorias nas dependências da Câmara Municipal;
- Aquisição de 01 (uma) máquina de escrever elétrica.

II - ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de 01 (uma) linha de telefone e equipamentos;
- Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- Promover a assistência jurídica aos Órgãos da Administração Municipal;
- Promover uma ampla divulgação e conscientização dos produtores, visando eliminar a evasão da produção para outros municípios;
- Aquisição de 02 (dois) veículos automotores;
- Aquisição de at& 20 (vinte) lotes urbanos;
- Aquisição de 03 (três) micros computadores, impressoras, e demais equipamentos para a informatização necessária;
- Construção de 01 (uma) creche para até 50 (cinquenta) crianças;
- Construção de 01 (um) Centro de Convivência de Idosos;
- Construção de barracões para as instalações de indústrias;
- Construção de at& 150 (cento e cinquenta) casas populares;
- Aquisição de terreno para instalação do Parque Industrial e, ou outras instalações.

III - OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- Prestar os serviços de limpeza pública, dentro da perímetro urbano;
- Manter e ampliar o serviço de iluminação pública;
- Construir até 50.000 (cinquenta mil) mts. de calçamento de pedras irregulares no perímetro urbano;
- Construir at& 2.000 (dois mil mts. de galerias fluviais;
- Cascalhar até 200 (duzentos) kms. de estradas vicinais, para incentivar e escoar a produção do Município;



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX : (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

- Construção de praças públicas, ampliação e manutenção;
- Aquisição de até 04 (quatro) caminhões;
- Asfaltamento de até 100.000 (cem mil) mts.;
- Aquisição de até 03 (três) retro 580H;
- Ampliar o serviço de rede de água de até 5.000 (cinco mil) mts.;
- Construção de 01 (um) Centro Social Comunitário;
- Instalação de até 05 (cinco) pastas de serviços telefônicos;
- Construção de até 10 (dez) poços artesianos;
- Aquisição de 01 (um) trator de esteira;
- Aquisição de 01 (uma) draga;
- Construção de até 120.000 (cento e vinte mil) mts. de calçamento de pedras irregulares.
- Construção de 01 (um) matadouro municipal;
- Aquisição de até 02 (duas) carregadeiras DW20;
- Construção da Casa Familiar Rural;
- Rede de esgoto até 40.000 mts.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter o ensino fundamental no Município;
- Promover a complementação e distribuição de merenda escolar, para até 3.200 (três mil e duzentos) alunos/dias, da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- Promover, manter e ampliar o transporte de estudantes no Município;
- Ampliar o acervo de livros da Biblioteca Municipal e incentivar as bibliotecas nas escolas dos Distritos;
- Promover e incentivar as realizações de festividades, artes e atividades culturais;
- Construir até 06 (seis) salas de aulas;
- Aquisição de 03 (três) veículos para o transporte escolar;
- Aquisição de material pedagógico e equipamento escolar, como vídeos, computadores, aparelhos de TV, etc., para aprimorar o ensino público;
- Contratação de professores para o atendimento da expansão do ensino.

V - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através da rede municipal, composta de 07 (sete) mini-postos de saúde e 01 (um) Centro de Saúde;
- Desenvolver programas especiais de saúde e saneamento, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do Município;
- Ampliação do Centro de Saúde e pastas de saúde;
- Manter o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- Ampliar a assistência social geral às pessoas carentes de recursos no Município;
- Aquisição de 01 (um) odontomóvel;



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX : (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

- Implantação da Programa "Casa de Aprendizagem" Pré-Profissionalizante do Menor Carente;
- Aquisição de 02 (dois) veículos;
- Construção de 01 (um) mini-posto de saúde na Linha Nossa Senhora do Carmo.

VI - AGROPECUARIA

- Desenvolver atividades de produção agropecuária;
- Incentivar e fomentar a melhoria da padrão genético animal do Município;
- Incentivar a criação da avicultura, suinocultura, sericultura e cunicultura e outras atividades do ramo;
- Incentivar o treinamento de recursos humanos, através de convênios com a EMATER e outros órgãos congêneres, Estaduais e Federais;
- * - Designar recursos para instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.
- Apoio ao sistema de conservação de solo, através da construção de estradas vicinais, açudes e murunduns;
- Aquisição de 300 (trezentas) sacas de semente de milho, para o Programa de Ease de Troca, com os pequenos e mini-produtores;
- Aquisição de 5.000 (cinco mil kgs. d e adubo verde para ser distribuída aos pequenos produtores;
- Construção de tanques para incrementação da piscicultura;
- Aquisição de 08 (oito) espalhadores de calcário e adubo orgânico;
- Construção de 01 (um) horto municipal;
- Aquisição de 01 (um) terreno para a instalação de 01 (um) campo experimental;
- Incentivar e incrementar a bacia leiteira;
- Aquisição de 01 (um) caminhão para o transporte de calcário;
- Construção de até 10 (dez) abastecedouros públicos de água, para pulverização de lavouras, evitando a contaminação de fontes e rios;
- Construção de 01 (um) depósito ou fossa, para vasilhames e outros produtos tóxicos, em lugar segura, para que os produtores ou qualquer munícipe possa utilizar, sem poluir suas propriedades;
- Aquisição de 300 (trezentas) sacas de semente de feijão, para o programa a base de troca com pequenos e mini-produtores;
- Aquisição de 3.000 (três mil) sacas de adubo químico, para o programa a base de troca com pequenos e mini-produtores;
- Realizar 1.600 (seiscentas) análises de solos, calagem, gratuitas, por micro-nutrientes, para pequenos e mini-produtores;
- Fornecer mudas de árvores, gratuitas para quem quiser reflorestar até 10% (dez por cento) de sua área, para médios, pequenos e mini-produtores rurais;
- Subsídio do frete de calcário para 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas;
- Aquisição de 01 (um) veículo;
- Auxílio aos pequenos agricultores rurais, para aquisição de sementes de trigo;
- Construção de 01 (uma) horta municipal comunitária;
- Construção de 01 (um) terminal de distribuição de calcário;
- Readequação de estradas rurais.



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX : (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

VII - ESPORTES

- Promover, incentivar e manter a prática de esportes, em toda as suas modalidades;
- Reforma geral no Ginásio Municipal;
- Construção de até 06 (seis) canchas esportivas;
- Construção de 02 (dois) mini ginásios de esportes;
- Construção de 01 (uma) cancha esportiva para a localidade de Nossa Senhora do Carmo;
- Reforma de até 06 (seis) canchas esportivas;
- Iluminação completa de até 10 (dez) canchas esportivas.

VIII - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter, executar e supervisionar ações que visem promover, preservar e recuperar a saúde da população da Município;
- Implantar, ampliar e equipar as postos de saúde e centro de saúde.

IX - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

- Manter, executar e supervisionar ações que visem a assegurar o futuro da servidor municipal, como aposentadorias, pensões e outras ações específicas da previdência.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 - O Orçamento Municipal, compreenderá as RECEITAS e DESPESAS da Administração Municipal Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecendo na sua elaboração, os princípios de anualidade, universalidade, equilibria e exclusividade.

Art. 14 - Na elaboração do Orçamento Geral da Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 15 - As Despesas e Encargos Sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e no Título VI, Artigo 49 das Disposições Gerais e Transitórias, da lei Orgânica Municipal.

Art. 16 - As Despesas com a manutenção e a desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo, o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX : (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

Art. 17 - Os recursos ordinários d a Tesouro Municipal, somente poderão ser programados p a r - a atender Despesas de Capital, após as Despesas de Pessoal, Encargos e Serviços d a Dívida e outras Despesas com Custeio Administrativo, Operacional e Precatórios Judiciais, bem como a contra-partida de Programas par Lei Municipal.

Art. 18 - Na fixação das Despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 12 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento das serviços já implantados.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 19 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o Exercício de 1.996, o qual será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes de encerramento do Exercício de 1.995, conforme Art. 9º desta Lei.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concurso Público para admissão d e pessoal necessário.

Art. 21 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos de quadro próprio de pessoal, de conformidade can os índices oficiais de inflação au outro critério que estabeleça.

Art. 22 - Não são prevista demissões d e pessoal, ressalvados as casos excepcionais por falta grave.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotações para a instalação ou funcionamento de Órgão que não esteja legalmente constituído.



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX : (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal. de
São Jorge d'Oeste, aos vinte e seis de junho de um mil novecentos e noventa e seis.

ARMANDO ANTONIO THOMAZ
Prefeito Municipal